



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

LEI MUNICIPAL Nº 677, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Institui a Campanha de Recuperação Fiscal, destinada a promover a regularização de débitos dos contribuintes, perante o Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Recuperação Fiscal, destinada aos contribuintes que desejarem regularizar seus débitos vencidos perante o Município, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º Para os fins especificados no art. 1º entende-se como Campanha de Recuperação Fiscal a adesão para quitação de débitos, consoante as hipóteses a seguir descritas:

I – IPTU RELATIVO AO PERÍODO DE 2013 A 2017 E DEMAIS TRIBUTOS:

- a) Redução de 100% (cem por cento) nas multas e juros para quitação até 30 de abril de 2018;
- b) Redução de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros para quitação até 31 de maio de 2018 ou parcelamento em até 06 parcelas;
- c) Redução de 60% (sessenta por cento) nas multas e juros para quitação até 30 de junho de 2018 ou parcelamento em até 06 parcelas.

PUBLICADO

Em

05/04/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Parágrafo único. O ingresso ao programa de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, e será formalizado mediante pagamento da 1ª parcela até 30 de junho de 2018.

Art. 3º O parcelamento previsto nesta Lei será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será a correspondente aos meses subseqüentes ao do pagamento da 1ª parcela.

Art. 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por período superior a 90 dias, implicará no cancelamento do parcelamento e a restauração do valor original dos créditos reduzidos na forma desta Lei relativamente às parcelas não pagas.

Art. 5º O proprietário efetuará o pagamento dos Tributos, de acordo com as opções citadas nos artigos anteriores, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º O pagamento parcial ou a falta de pagamento do imposto devido autorizará o Município a inscrever o contribuinte em dívida Ativa, adotando-se as medidas cabíveis para o seu efetivo recebimento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 05 de abril de 2018.

PUBLICADO
Em 05/04/2018
[Assinatura]

[Assinatura]
JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
- PREFEITO MUNICIPAL -